



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
9ª Sessão Ordinária - 07/04/2026
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO Nº 266/2026

Assunto: Reiteração de Requerimento de informações de nº 56/2026, sobre a definição formal do zoneamento urbanístico das áreas incorporadas ao perímetro urbano por força da Lei Complementar nº 207/2020.

Destinatário: Prefeito da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, requerer a **reiteração** do Requerimento de Informação anteriormente apresentado por este Vereador, como segue:

CONSIDERANDO QUE:

- a Lei Complementar nº 207, de 1º de dezembro de 2020, promoveu a ampliação do perímetro urbano municipal, incorporando novas áreas ao território urbano;
- o zoneamento urbanístico constitui instrumento estruturante do planejamento urbano, responsável por definir os parâmetros de uso e ocupação do solo, tais como destinação, densidade, recuos, dimensões mínimas de lotes e exigências de infraestrutura;
- a inexistência de definição formal de zoneamento pode implicar ausência de parâmetros normativos objetivos, comprometendo a validade das diretrizes urbanísticas expedidas e dos atos administrativos de aprovação de parcelamento do solo;
- há notícia da implantação de loteamento em área incorporada ao perímetro urbano, bem como da expedição de diretrizes urbanísticas em outro setor igualmente abrangido pela Lei Complementar nº 207/2020;
- a eventual aprovação de parcelamentos do solo sem a prévia definição de zoneamento suscita relevantes questionamentos quanto à legalidade, à segurança jurídica e à observância dos princípios do planejamento e da legalidade administrativa;

ASSIM REQUER os seguintes esclarecimentos:

1. Informe se o Município procedeu à definição formal do zoneamento urbanístico das áreas incorporadas ao perímetro urbano por força da Lei Complementar nº 207/2020.
 - a) Em caso afirmativo, encaminhar cópia do respectivo ato normativo, com a indicação das zonas atribuídas a cada área;
 - b) Em caso negativo, esclarecer:
 - De que forma foram emitidas diretrizes urbanísticas e promovidas aprovações de parcelamento do solo em empreendimentos localizados nas áreas incorporadas ao perímetro urbano;
 - Quais os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram tais atos administrativos;
 - Encaminhar cópias integrais das diretrizes urbanísticas eventualmente expedidas para empreendimentos situados nas referidas áreas, com a identificação dos respectivos processos administrativos.
2. Informar se o Município entende ser juridicamente possível a aprovação de loteamentos urbanos sem a prévia definição do zoneamento, indicando, em caso afirmativo, os fundamentos legais e administrativos que sustentam esse entendimento.

JUSTIFICATIVA: A presente reiteração visa assegurar o efetivo cumprimento do dever de prestação de informações ao Poder Legislativo, bem como viabilizar a adequada fiscalização dos atos administrativos relacionados ao ordenamento territorial do Município.

Ressalte-se que o zoneamento urbano constitui pressuposto técnico-normativo essencial à



definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo, de modo que sua ausência pode comprometer a validade das diretrizes urbanísticas expedidas e dos atos de aprovação de parcelamento do solo, com potenciais repercussões quanto à legalidade e à segurança jurídica dos empreendimentos implantados.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 06 de abril de 2026.

MIRA
Vereador - PODE

